



## 3.1. Portaria Nº 4941/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 04 de dezembro de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO TJ-PI, Sr. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições, etc.,

### RESOLVE:

**DESIGNAR os servidores, adiante nominados, para integrar Comissão de fiscalização de execução contratual, conforme previsão na ordem de fornecimento 123/2018, número SEI 0764011, relativo ao Fornecedor de Alimentação Preparada e Semi Preparada - Do Tipo: COQUETEL 1 (Lote/Interior), para a Solenidade de Inauguração do Novo Fórum da Comarca de Campo Maior**

- VIRGÍNIA FABRIS, MATRÍCULA 27499 - FISCAL DE CONTRATO

- FRANCISCO DANIEL SILVA, MATRÍCULA 27514 - SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral, em 05/12/2018, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0771811** e o código CRC **F6275965**.

## 4. EXPEDIENTES SEAD

### 4.1. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO o despacho proferido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos autos do Pedido de Providências Nº 0008609-69.2018.2.00.0000, inserido no ANEXO I, e CIENTIFICA os servidores envolvidos, constantes no ANEXO II, para que, querendo, ingressem no procedimento na qualidade de terceiros interessados.

#### ANEXO I

##### DESPACHO

Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0008609-69.2018.2.00.0000

Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI

Trata-se de Pedido de Providências (PP) instaurado com a finalidade de apurar possíveis transposições funcionais ocorridas no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI).

As informações colhidas no PCA n. 0003763-09.2018.2.00.0000 indicam que, nos últimos anos, o TJPI teria implementado verdadeiras ascensões/transposições funcionais, em dissonância com a jurisprudência há muito consolidada no C. Supremo Tribunal Federal e cristalizada no texto da Súmula Vinculante n. 43.

Em síntese, há indícios de que a Corte teria violado a regra constitucional do concurso público ao elevar servidores ocupantes de cargo de nível médio ao cargo de Analista Judiciário - circunstância que atrai a competência deste Conselho, nos termos do artigo 203-B, § 4º, II, da Constituição Federal (CF/88).

Assim, intime-se o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) para que, no prazo de 40 (quarenta) dias, preste as informações que entender cabíveis, bem como para que:

- (i) apresente levantamento detalhado de todos os servidores do TJPI que exerciam cargo para o qual não era exigida formação em curso superior, mas, posteriormente, foram enquadrados em cargo que a tem como requisito, sem concurso público;
- (ii) indique os fundamentos legais utilizados para a realização desses enquadramentos, assim como os atos administrativos que os efetivaram;
- (iii) informe a existência de possíveis ações judiciais acerca dessas transposições;
- (iv) com base no levantamento realizado, notifique todos os servidores envolvidos para que, querendo, ingressem neste procedimento na qualidade de terceiros interessados.

Para conferir maior amplitude ao princípio do contraditório, intime-se, ainda, o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Piauí SINDSUS-PI para que ingresse neste feito como terceiro interessado, caso julgue pertinente.

À Secretaria Processual, para que adote as providências de praxe.

Brasília, 2 de outubro de 2018.

Conselheira Daldice Santana

Relatora

#### ANEXO II

##### SERVIDORES ENVOLVIDOS

Lei Nº 5.237, de 06 de maio de 2002 - Servidores antes ocupantes do cargo de Assistente Técnico Administrativo, cargo sem a exigência de Nível Superior, que foram enquadrados no cargo de Assessor Técnico Administrativo, PJ/AS - Atividade Superior Judiciária, nos termos da Lei Nº 5.237 de 06 de maio de 2002 - Servidores ativos (à época do ato de enquadramento):

Matrícula	Nome	Cargo anterior	Cargo pela Lei nº 5237/02
103735-8	ALCIONE DE PADUA UCHOA	Assis. Técn. Administrativo	Assessor Técnico Administrativo - PJ/AS
117205-0	ALMIRA LUIZA DE MOURA	Assis. Técn. Administrativo	Assessor Técnico Administrativo - PJ/AS
117248-4	ANA TERESA ARRAIS CHAVES	Assis. Técn. Administrativo	Assessor Técnico Administrativo - PJ/AS
103743-9	ANALUCIA M RIBEIRO GONCALVES	Assis. Técn. Administrativo	Assessor Técnico Administrativo - PJ/AS
103166-0	CELINA MARIA MENDES CASTELO B CERQUEIRA	Assis. Técn. Administrativo	Assessor Técnico Administrativo - PJ/AS
106815-6	CLELIA FERRAZ DE CARVALHO	Assis. Técn. Administrativo	Assessor Técnico Administrativo - PJ/AS
102585-6	DEUSA MARIA SOARES LOUREIRO GONCALVES	Assis. Técn. Administrativo	Assessor Técnico Administrativo - PJ/AS
103778-1	FERNANDO ANTONIO CUNHA RIBEIRO	Assis. Técn. Administrativo	Assessor Técnico Administrativo - PJ/AS
117230-1	GODOFREDO CLEMENTINO F. DE CARVALHO NETO	Assis. Técn. Administrativo	Assessor Técnico Administrativo - PJ/AS